



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série.	" 6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	" 5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anelões é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Resolução do Congresso da República recomendando ao Governo um revolucionário civil para ser colocado em emprêgo público.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 459, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:805, em que era recorrente um segundo official da Junta do Crédito Público.

Decreto n.º 460, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 12:154, em que era recorrente João Baptista Marques.

Decreto n.º 461, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:566, em que era recorrente Leopoldo Wagner.

Portaria n.º 152, inserindo várias disposições atinentes a facilitar o despacho aduaneiro de mercadorias na zona da fronteira terrestre.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 153, concedendo a admissão à matrícula, como fogueiros, em qualquer navio, aos actuais sócios da Associação de Classe de Fogueiros de Mar e Terra, que tenham determinados anos de idade e de prática da arte, embora sejam analfabetos, mas mantendo a preferência para essa matrícula aos que tenham o curso da Escola Prática Profissional estabelecida na sede da referida associação.

Lei n.º 144, determinando que possa ser aumentado o quadro de fogueiros destinados ao serviço dos faróis providos de sinal acústico de nevoeiro, e concedendo ao pessoal dêsse quadro os direitos e vantagens que tem o do quadro de faroleiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acerca da adesão do Governo Inglês, pela Nova Zelândia, à Convenção Internacional sobre protecção da propriedade literária e artística.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 462, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:344, em que era recorrente D. Julian Fernandez y Soarez.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a resolução seguinte:

Que seja recomendado ao Governo para ser colocado em emprêgo público, segundo as suas aptidões e habilitações, e quando o Estado o necessite, o revolucionário civil, Tomé da Palma Veiga.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Abril de 1914.—
Manuel de Arriaga—Bernardino Machado—Manuel Monteiro—Tomás Cabreira—António Júlio da Costa Pereira de Eça—Augusto Eduardo Neuparth—Aquiles Gonçalves—Alfredo Augusto Lisboa de Lima—José de Matos Sobral Cid.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 459

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:805, em que é recorrente Licínio de Sá Pereira, segundo official da Secretaria da Junta do Crédito Público, recorrido o bacharel João Evangelista de Vasconcelos Coelho, primeiro official da mesma Secretaria, o relator, o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Licínio de Sá Pereira, segundo official da Secretaria da Junta do Crédito Público recorre para este Tribunal do despacho do Ministro das Finanças, de 14 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo*, de 18 do mesmo mês, que proveu no lugar de primeiro official do quadro da Secretaria da mesma Junta, o segundo official do dito quadro, João Evangelista de Vasconcelos Coelho, alegando:

—que tal despacho foi arbitrário, ilegal e iníquo, e, assim, ofensivo dos direitos do recorrente, porquanto, dada a vaga de primeiro official pela nomeação do empregado, Joaquim Augusto Nazaré Ferreira, para chefe de repartição, e sendo aberto concurso para o preenchimento da respectiva vaga, nos termos do artigo 70.º do regulamento de 8 de Outubro de 1900, e tendo concorrido, além doutros segundos officiaes, o recorrente e o recorrido, tendo todos os concorrentes sido classificados como bons em mérito absoluto, e, em primeiro lugar, em mérito relativo, o recorrente, porque o júri teve em consideração, como lhe cumpria, de conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 70.º do citado decreto, o bom serviço por êle, recorrente, prestado na Secretaria, sendo a nomeação do recorrido ilegal, devia ser anulada;

—que a Junta, classificando os concorrentes pelo conhecimento do seu mérito e demérito, propondo o recorrente para o preenchimento da vaga de primeiro official, por o considerar o melhor entre os concorrentes, apenas cumpriu com o seu dever, observando o preceito consignado no artigo 74.º do citado regulamento.

Ouvido o Ministro recorrido, responde com a informação de fl. . . . , fundada nos elementos de prova juntos.

Mostra-se na minuta final o recorrido, contestando a petição do recurso, alega que, não se mostrando a mesma petição assinada por advogado constituído, faltando-lhe assim um dos requisitos essenciaes determinados no artigo 11.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, não era o recurso de receber.

O que visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo:

Considerando que, quando não procedesse a nulidade alegada da arguida falta da assinatura de advogado constituído, não procedia o alegado pelo recorrente, porquanto:

Considerando que se não trata do preenchimento duma vaga por antiguidade, mas por concurso;

Considerando que dos documentos juntos, se mostra a superioridade de habilitações do recorrido;

Considerando que o recorrido prestou também bons serviços no lugar de segundo official, como do processo apenso se mostra, e como a própria Junta reconhece;

Considerando que se à Junta, nos termos do regulamento citado, artigo 74.º, cumpre fazer acompanhar de consulta as provas e os documentos do concurso, é ao Ministro que compete fazer o despacho de nomeação;

Considerando que no despacho recorrido não houve infracção dos preceitos do regulamento citado;

Considerando que o requerimento de fl. 21, e assim o que foi apenso por linha, não podiam ser deferidos sem infracção do disposto no artigo 21.º do regulamento d'êste tribunal, de 29 de Julho de 1886:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

DECRETO N.º 460

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 12:154, interposto por João Baptista Marques, do despacho do antigo Ministro dos Negócios da Fazenda, de 13 de Novembro de 1903, que desatendeu o protesto do recorrente contra a arrematação em hasta pública do forte de S. Filipe, da cidade do Funchal, impugnada com o fundamento, não provado, do haver êle, recorrente, saído da sala, a pedido doutra pessoa, na ocasião da praça, e durante a sua ausência, em que recusara a oferta de 300\$ para se retirar, ter sido afrontado e fechada a mesma praça:

Ouvidos o Ministro das Finanças e o Ministério Público, concordes na improcedência do protesto:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, e sob proposta do Ministro das Finanças, decretar a denegação do provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 461

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso 14:566, interposto por Leopoldo Wagner do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que confirmou a decisão do Secretário de Finanças do 3.º bairro de Lisboa, e condenou o recorrente por transgressão das leis do selo:

Mostra-se que em 13 de Agosto de 1913, o fiscal de 2.ª classe, Fernando António Gonçalves, levantou auto contra o recorrente, como incurso na penalidade do regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 210.º, por falta de selo em dois anúncios de papel, afixados no estabelecimento de vinhos e bebidas na Rua do Arsenal, 104, contendo cada um duas indicações do teor seguinte: «Fábrica Ancora, destilação a vapor, fundada em 1882, lico-

ros, aperitivos, aguardentes, conhaques e xaropes super-finos, preço corrente para Lisboa e para as provincias com guia do real de água, director Leopoldo Wagner, escritório e depósito geral Rua do Alecrim, 32 a 42, sucursal Rua do Ouro, 72, telefone 91. Lisboa».

O Secretário de Finanças julgou subsistente a transgressão, sendo confirmada a sua decisão pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de cujo acórdão vem o presente recurso, interposto em tempo, com o fundamento de não ter o recorrente nenhuma responsabilidade na afixação do anúncio, que não é cartaz mas frontispício de uma tabela de preços que um lojista da Rua do Arsenal se lembrou de cortar e colar numa vitrine do estabelecimento;

Informou o Conselho, minutou o recorrente e interpôs seu parecer o Ministério Público.

Tudo ponderado:

Considerando que o dístico mencionado no auto de infracção constitui um anúncio sujeito a selo que não se mostra pago;

Considerando que está desacompanhada de prova a asserção de ser o recorrente estranho à afixação do anúncio relativo à sua fábrica Ancora;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 152

Tendo caducado o tratado de comércio com a Espanha e sendo conveniente para comodidade dos povos raianos, e salvaguarda dos interesses fiscaes, facilitar o despacho aduaneiro de mercadorias na zona fronteira terrestre, manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Finanças, nos termos do § único do artigo 226.º e artigo 81.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911:

1.º Que os postos de despacho de 2.ª classe terrestres, além das mercadorias indicadas no n.º 1.º do artigo 226.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, dêem despacho de importação às seguintes:

Vidro ordinário em garrafas, instrumentos agrícolas de ferro forjado e aço ou de madeira, excepto as máquinas e aparelhos mencionados no artigo 373 da pauta, sulfato de cobre, sabão, cânhamo, lãs sujas e lavadas, cordas pêlos e crinas, tabua e crina vegetal, junco vime e esparto, palha, palma e outras matérias vegetais análogas, sebo, adubos artificiaes, tripas, despojos de animais não manufacturados, veículos de carga e carrinhos de mão, trapo, mármorees, jaspes e alabastros em bruto, desbastados, esquadriados ou preparados para se lhes dar forma, mármorees serrados, pedras ordinárias de construção, em bruto, desbastadas, esquadriadas ou preparadas para se lhes dar forma, ardósias em bruto, ardósias em lâminas para telhados, argila e terras empregadas na indústria e em construções (excepto os ocres e terras corantes e cal).

2.º Que sejam estabelecidos postos de despacho de 2.ª classe nas localidades abaixo indicadas, junto dos postos fiscaes das mesmas denominações:

Alfândega de Lisboa. — Guerreiros, Pomarão, S. Domingos, Amareleja, Telheiro, Montes Juntos, Jeromina, Campo Maior, Ouguela, Retiro, Santo António, Santo Amador, Montalvão, Foz de Sever e Penha Garcia.